



**ATA DA 2705ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 03 DE
DEZEMBRO DE 2013.**

1 Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às 14:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**. Ausente o Excelentíssimo Senhor
5 Conselheiro **Arnóbio Alves Viana** por estar participando do **XXVII Congresso dos**
6 **Tribunais de Contas do Brasil** realizado em Vitória - ES. Presente o Excelentíssimo Senhor
7 Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**. Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor
8 **Antônio Cláudio Silva Santos** que foi convocado para compor o quorum. Ausente o
9 Excelentíssimo Senhor Auditor **Oscar Mamede Santiago Melo** por estar participando do
10 **XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil** realizado em Vitória – ES.
11 Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público
12 junto a esta Corte, **Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu por iniciados
13 os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do
14 Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada
15 por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi adiado o
16 **Processo TC N°. 11270/09** – Relator Auditor **Antônio Cláudio Silva Santos** por falta de
17 quorum. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na Classe “D” –
18 **LICITAÇÕES E CONTRATOS**. Relator Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**.
19 Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N°.s. 09747/13 e 10418/13**. Conclusos os
20 relatórios e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial opinou pela
21 regularidade dos procedimentos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
22 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, com relação ao processo 09747/13,
23 **JULGAR REGULAR** a Concorrência Pública nº 004/2013; **ENCAMINHAR** a Auditoria esta
24 decisão para acompanhar a execução do contrato quando da análise da Prestação de Contas da
25 **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, relativas aos exercício

26 de 2013 e 2014; e, DETERMINAR o arquivamento do processo; no tocante ao processo
27 10418/13, JULGAR REGULAR a Tomada de Preços nº 001/2013 e do Contrato nº 0074/2013
28 - CPL dela decorrente, quanto ao aspecto formal; e, DETERMINAR o arquivamento do
29 processo. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi discutido o **Processo TC**
30 **Nº 11114/13.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet*
31 Especial emitiu parecer oral em conformidade com as conclusões da Auditoria pela
32 regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
33 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento
34 licitatório ora examinado, bem como do contrato dele decorrente; e ENCAMINHAR o
35 processo à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico. **Relator**
36 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram julgados os **Processos TC**
37 **N.ºs. 13004/11 e 09313/13.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a d.ª
38 Procuradora de Contas opinou para o processo 13004/11, em conformidade com a Auditoria,
39 pela regularidade; em relação ao outro processo, ratificou o pronunciamento ministerial já
40 exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em
41 uníssono, ratificando o voto do Relator, com relação ao processo 13004/11, CONSIDERAR
42 REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO
43 do processo; e, no tocante ao processo 09313/13, CONSIDERAR REGULARES COM
44 RESSALVAS a Tomada de Preços e o Contrato mencionados; RECOMENDAR ao gestor
45 evitar a reincidência das falhas nestes autos abordadas em procedimentos vindouros; e
46 DETERMINAR o arquivamento do processo. Na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL.**
47 **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi analisado o **Processo TC Nº**
48 **00223/13.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet*
49 Especial pela baixa de resolução e assinatura de prazo para as retificações sugeridas pela
50 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,
51 ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor José Batista de
52 Azevedo Filho, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jacaraú, para que
53 tome as providências sugeridas pela Unidade Técnica deste Tribunal, sob pena de multa
54 pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão. Foi
55 discutido o **Processo TC Nº 12052/13.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
56 representante do *Parquet* Especial manteve o pronunciamento ministerial. Colhidos os votos,
57 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
58 ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Elenildo Alves dos Santos, Presidente do
59 Instituto de Previdência do Município de Pilõezinhos, para proceder às retificações sugeridas

60 pela Unidade Técnica deste Tribunal, sob pena de multa. Foram julgados os **Processos TC**
61 **Nºs. 02789/08, 04410/11, 07257/11, 07259/11, 10787/12, 10873/12, 10874/12, 10932/12,**
62 **11088/12, 11089/12, 11090/12, 11091/12, 11154/12, 11169/12, 11190/12, 11191/12,**
63 **11193/12, 11195/12, 11240/12, 11243/12, 11244/12, 11245/12, 11246/12, 11247/12,**
64 **11355/12, 11356/12, 11357/12, 11358/12, 11359/12, 11360/12, 11361/12, 11363/12,**
65 **11461/12, 18208/12, 18210/12, 03054/13, 03057/13, 04145/13, 04149/13, 05379/13,**
66 **05381/13, 07614/13, 14686/13, 14687/13, 14688/13, 14689/13, 14690/13, 16083/13 e**
67 **16090/13.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas
68 opinou pela concessão dos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
69 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de
70 aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro**
71 **André Carlo Torres Pontes.** Foram julgados os **Processos TC Nºs. 01519/12, 10482/12,**
72 **10483/12, 10496/12, 10498/12, 10500/12, 10747/12, 10443/13, 10449/13, 10451/13,**
73 **10453/13, 10455/13, 10497/13, 15911/13, 15912/13 E 16085/13.** Conclusos os relatórios e
74 inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas pela concessão de registro aos atos
75 relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,
76 ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensão,
77 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto Antônio**
78 **Cláudio Silva Santos.** Foram discutidos os **Processos TC Nºs. 10020/12, 10021/12,**
79 **16440/12, 18028/12, 04999/13, 05000/13, 05001/13, 05003/13, 05004/13, 05005/13,**
80 **05006/13 e 05007/13.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora
81 de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos registros. Colhidos os votos, os
82 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
83 JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Na
84 **Classe “H” – CONCURSOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi
85 analisado o **Processo TC Nº. 01090/12.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
86 ilustre representante do Ministério Público Especial opinou em conformidade com as
87 conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
88 em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o concurso em exame; e
89 JULGAR REGULARES e CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão de pessoal
90 realizados pela Prefeitura Municipal de São Francisco, referentes às nomeações dos
91 candidatos constantes do ANEXO ÚNICO. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE**
92 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi
93 analisado o **Processo TC Nº. 00436/13.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a

94 ilustre representante do Ministério Público Especial opinou pela cominação de multa ao
95 gestor em face do não cumprimento do que foi solicitado, assinando-lhe novo prazo para o
96 efetivo cumprimento da decisão. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
97 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DECLARAR O DESCUMPRIMENTO
98 da Resolução RC2 – TC 00073/13; APLICAR MULTA de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Sr.
99 MARCOS PONCE LEON, por descumprimento da resolução, com fulcro no art. 56, inciso
100 IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
101 recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização
102 Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, cabendo ação a
103 ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento
104 voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE,
105 nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e ASSINAR NOVO PRAZO de 60
106 (sessenta) dias ao Sr. MARCOS PONCE LEON para adotar as providências indicadas pela
107 Auditoria, relativamente à adequada elaboração dos cálculos e remessa do último
108 contracheque do servidor, de tudo fazendo prova a este Tribunal. **Relator Conselheiro**
109 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi analisado o **Processo TC N°. 08266/08.**
110 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a ilustre representante do Ministério Público
111 Especial opinou pela legalidade e concessão do registro e pelo cumprimento da decisão.
112 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando
113 o voto do Relator, DECLARAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC N° 1148/12; JULGAR
114 LEGAL a aposentadoria por invalidez; e CONCEDER REGISTRO ao ato correspondente. Na
115 **Classe “K” – DIVERSOS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**
116 Foi apreciado o **Processo TC N°. 08404/08.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
117 douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os
118 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
119 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, visto que a obra foi financiada com
120 recursos federais de pequena monta, foi devidamente recebida pela Caixa Econômica Federal
121 e trata de serviços de movimentação de terra, impossibilitando a quantificação em razão do
122 tempo decorrido (13 anos). Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as
123 decisões proferidas, foram distribuídos 200 (duzentos) processos por sorteio. O Presidente
124 declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim, **MARIA NEUMA**
125 **ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton
126 Coelho Costa, em 10 de dezembro de 2013.

Em 3 de Dezembro de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO